

**DECRETO Nº 8038 , DE 24 DE OUTUBRO DE 1997.**

DOE nº 3870 de 30/10/97

**REVOGADO PELO DEC. Nº 22324, DE 09.10.17 - DOE Nº 189, DE 09.10.17.**

REGULAMENTA A LEI Nº 186, DE 21 DE JULHO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS PARA AMPLIAÇÃO OU MODERNIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, NO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual de Rondônia, e

CONSIDERANDO a política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado de Rondônia, que tem por objetivo a implantação, a ampliação, a modernização de empreendimentos industriais e o aumento da competitividade dos sistemas produtivos no estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a geração de emprego e renda nos setores produtivos, incrementando a produção e visando a atração de novos investimentos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Operativo do Programa de Incentivos Tributários para implantação e ampliação ou modernização de empreendimentos industriais no Estado de Rondônia, instituído pela Lei Complementar nº 186, de 21 de julho de 1997, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de outubro de 1997, 109º da República.

**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

**ARNO VOIGT**  
Secretário de Estado da Fazenda

**LUIZ MALHEIROS TOURINHO**  
Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Minas e Energia

